



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA-4087626900
0150

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA-4087626900150
Data: 2021.08.18
164421-0390

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, representada legalmente por Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 026/2021**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do **Processo Licitatório nº 039/2021**, resolve registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.876.269/0001-50**, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, São José, nº 03, Garanhuns/PE, Fone: (87) 98836-3257, E-mail: distribuidora.agreste@outlook.com, representada legalmente por RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, inscrita no CPF nº 136.619.254-07, Carteira de Identidade nº 4.007.225-8 SDS/PE, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico sob o **Sistema de Registro de Preços nº 026/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 039/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.

ITE M	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alavanca	Alavanca, material: aço forjado, comprimento: 1,50 m, diâmetro: 25 mm, características adicionais: ponta chata e aguda	UND	40	R\$ 115,39	R\$ 4.615,60
6	Colher pedreiro 10 pol	Colher pedreiro, material: aço carbono, tamanho: 10 pol, material cabo: madeira, características adicionais: canto arredondado	UND	40	R\$ 17,02	R\$ 680,80
7	Colher pedreiro 8 pol	Colher pedreiro, material: aço carbono, tamanho: 8 pol, material cabo: madeira envernizada, características adicionais: reta - inteiraça.	UND	40	R\$ 12,06	R\$ 482,40
10	Escada fibra vidro	Escada fibra vidro, altura: 3,80 m, quantidade degraus: 12 un, características adicionais: tipo tesoura, duplo acesso, pés antiderrapantes, capacidade: 110 kg	UND	10	R\$ 1.001,49	R\$ 10.014,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:4087626900150
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:4087626900150
Dados: 2021.08.18 10:44:30 -03'00'

15	Conjunto chaves combinadas	Conjunto chaves combinadas, material: aço, tamanho: 6 a 32 mm, aplicação: parafusos e porcas sextavadas e quadradas.	UND	40	R\$ 81,07	R\$ 3.242,80
16	Jogo chave tipo allen	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: allen, quantidade peças: 25, componentes: 1,3, 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 4,5, 5, 5,5, 6, 7, 8, 10 m, características adicionais: pontas abauladas	UND	25	R\$ 54,94	R\$ 1.373,50
17	Jogo chave tipo estrela	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: estrela, quantidade peças: 8, componentes: 6x7, 8x9, 10x11, 12x13, 14x15, 16x17, 18x19, 20x22 mm, acabamento superficial: niquelado e cromado	UND	25	R\$ 81,02	R\$ 2.025,50
18	Jogo chave fixa	Jogo chave, material: aço cromo vanádio, tipo: fixa, quantidade peças: 18, tamanho: 6;7;8;9;10;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20; 22, modelo: chave de boca, acessórios: estojo	UND	25	R\$ 169,60	R\$ 4.240,00
24	Martelo	Martelo, material: ferro, material cabo: madeira, tipo: unha, tamanho: 25 mm	UND	50	R\$ 19,47	R\$ 973,50
25	Pá	Pá, material cabo: madeira, aplicação: construção civil, material: aço, formato: quadrada, tamanho: 290 x 250 mm, comprimento cabo: 1,30 m	UND	100	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00
27	Pé - de - cabra	Pe - de - cabra (ferramenta), tipo: simples, material: aço, acabamento: pintura eletrostática, tamanho: 600 x 110 x 34 mm	UND	50	R\$ 31,88	R\$ 1.594,00
33	Torquês	Torquês, material corpo: aço cromo vanádio, tipo: armador, tipo acabamento: plastificado, tamanho: 14 pol, características adicionais: cabo longo, comprimento: mínimo 350 mm	UND	50	R\$ 31,91	R\$ 1.595,50
36	Trena	Trena, material: aço cromado, largura lâmina: 12 mm, comprimento: 20 m, características adicionais: classe exatidão i, ii, divisão em cm e mm, provi, aplicação: calibração	UND	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
37	Trena	Trena, material: fibra vidro, largura lâmina: 13 mm, comprimento: 50 m, características adicionais: caixa aberta, tipo: rebobinamento manual, cor: amarela	UND	30	R\$ 41,50	R\$ 1.245,00
38	Carrinho mão	Carrinho mão, carrinho de mão de uma roda - movimentação de material	UND	30	R\$ 147,82	R\$ 4.434,60
40	Pneu carrinho mão	Pneu carrinho mão, material: borracha, tamanho: 350 x 8, características adicionais: com câmara ar, aro reforçado	UND	30	R\$ 40,15	R\$ 1.204,50
41	Vassoura	Vassoura, material cerdas: piaçava, material cabo: madeira, material cepa: madeira, comprimento cepa: 40 cm, comprimento cerdas: mínimo 9 cm, características adicionais: com cabo rosqueado, tipo: gari	UND	250	R\$ 13,59	R\$ 3.397,50
TOTAL						R\$ 44.540,10

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DISTRIBUIDORA Assinado de forma
DE PRODUTOS digital por
AGRESTE DISTRIBUIDORA DE
MERIDIONAL PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269 0
000150 Dados: 2021.08.18
10:44:38 -03'00'

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:408762690001
50
Assunto de terra agreste por
distribuição de produtos
AGRESTE MERIDIONAL
LTDA:408762690001
50

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000
CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DISTRIBUIDORA Assinado de forma
DE PRODUTOS digital por
AGRESTE DISTRIBUIDORA DE
MERIDIONAL PRODUTOS AGRESTE
LTDA:40876269 MERIDIONAL
Dados: 2021.08.18
000150 104455-03'90'

quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 – Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 – Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 – Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:4087626900
0150

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:4087626900150
Dados: 2021.08.18
1045:03 -03'00"

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (DOZE) MESES**, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento do Município:

a) **Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal de Limoeiro:** Projeto Atividade: 15.451.03232.064.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 - DO FORNECIMENTO

9.1 - O fornecimento dos Produtos será entregue conforme descrito na Ordem de Fornecimento das Secretarias solicitantes.

9.1.1 - O recebimento dos Produtos será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.2 - A entrega deverá ser realizada em até 05 (CINCO) dias úteis após formalização da solicitação. No local indicado na Ordem de Fornecimento pela Secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269 000150 Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150 Data: 2021.08.18 10:45:11 -03'00'

9.1.3 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da contratante, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela contratada, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 05 (CINCO) dias.

9.1.4 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.2 – O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DA VALIDADE

11.1 – O prazo de validade do produto fornecido deverá ser superior a três meses no ato da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;
- 12.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- 12.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;
- 12.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.
- 12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

12.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;
- 12.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;
- 12.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;
- 12.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;
- 12.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.2.6 – A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;
- 12.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:4087626900
0150

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:4087626900150
Dados: 2021.08.18
10:45:19 -03'00'

12.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

12.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Educação, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MERIDIONAL LTDA:408762690001
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2021.06.18 10:45:27 -03'00'

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

13.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DA ADESÃO

17.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Limoeiro-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro, 17 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2021.08.18 10:45:36 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
RAÍSSA RABÉLO FERREIRA
CPF nº 136.619.254-07
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: